

## **A REALIDADE ATUAL DO SISTEMA CARCERÁRIO EM RELAÇÃO ÀS MULHERES E A APLICAÇÃO DA LEI 11.942, DE 28 DE MAIO DE 2009 NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE**

**THAÍS BARROS LIMA<sup>1</sup>; CLÁUDIA MOTA ESTABEL<sup>2</sup>;**

<sup>1</sup>*Faculdade Anhanguera de Rio Grande – thaisbarroslima@gmail.com*

<sup>2</sup>*Faculdade Anhanguera de Rio Grande – claudia.estabel@aedu.com*

### **1. INTRODUÇÃO**

A mulher, há muito discriminada pela sociedade, vem conquistando seu espaço no decorrer dos anos a partir de uma batalha incessável por seus direitos e garantias. Muitas conquistas já foram alcançadas em diversos setores da sociedade, seja no mercado de trabalho, no âmbito familiar ou no Direito. Apesar de todas essas conquistas, ainda podem-se observar reflexos das construções sociais do estereótipo feminino em toda a estrutura jurídico-normativa brasileira.

Nesse sentido, o presente estudo visa trazer à tona fatos históricos e atuais da situação da mulher na sociedade, mais precisamente no sistema penal. Data vênua, trazer à tona teorias a respeito da histórica desvalorização da mulher é legitimar a força do gênero feminino como entes sujeitos de direitos e historicidade, pois segundo BOURDIEU (2011):

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão andocêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la.

Sendo assim, como a ordem masculina dispensa justificção, estudar toda a estrutura jurídico-normativa sob uma perspectiva de gênero faz-se necessário para identificar e evidenciar o papel da mulher nessa estrutura, ainda porque, é importante para “romper com a invisibilidade da mulher nos estudos que enfocam a perspectiva masculina como universal, como protótipo humano” (ESPINOZA, 2007).

O objetivo principal da pesquisa é verificar a efetividade das normas referentes às mulheres presas e a situação atual em que se encontram, observando assim, se existe equidade de tratamento e amparo legal para as essas mulheres, levando-se em conta, sobretudo, o princípio da dignidade humana, considerando a lição de Rui Barbosa, que se manifestou em seu discurso, intitulado “Oração aos Moços” em 1920, no sentido de que a igualdade consistiria em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam (BARBOSA, 1999).

Assim, para atender esse princípio fundamental, no contexto do encarceramento feminino, analisar a maternidade no sistema prisional faz-se necessária, visto que é um fator intrínseco às mulheres, que deve ser amplamente amparado pelo ordenamento jurídico de execução penal vigente, com a finalidade de fazer com que os estabelecimentos prisionais possam ser adequados de forma a atender as necessidades peculiares dessa situação.

Para a realização dessa análise é importante verificar a evolução da legislação neste sentido, sendo que o foco do presente estudo é a Lei 11.942, de 28 de maio de 2009 que assegurou às mães presas e aos recém-nascidos, condições mínimas de assistência.

Ademais, no que pese os estabelecimentos penais e a obrigatoriedade de serem exclusivamente femininos quando comportarem mulheres, é evidente a

violação ao preceito constitucional do artigo 5º, inciso XLVII, que determinou o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, pois no Brasil ainda existem diversos presídios mistos, adaptados para abrigar mulheres, como é o exemplo da Penitenciária Estadual de Rio Grande, objeto do nosso estudo.

O estudo tem por objetivo encontrar métodos menos gravosos para as presas e seus filhos passarem pelo sistema da execução penal da forma menos traumática possível.

## **2. METODOLOGIA**

Para a realização do trabalho, foi realizada pesquisa descritiva, seguindo uma linha de raciocínio hipotético-dedutivo e dialético. Ainda, serão utilizadas estratégias de investigação, quais sejam: entrevistas, pesquisa de campo, levantamento de material bibliográfico e análise dos mesmos.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Constatou-se com a pesquisa que a legislação é escassa quando se trata do gênero feminino, sendo que alguns dispositivos que propõe uma melhor estruturação do sistema penitenciário para o atendimento das peculiaridades femininas ainda é utópico frente à realidade do encarceramento de mulheres no Brasil.

Por isso, concordando com CASTILHO (2007), entende-se necessária uma revisão da Lei de Execuções Penais para que sejam definidos e explicitados os procedimentos relativos aos direitos das mulheres privadas de liberdade.

A maioria das referências encontradas a respeito do assunto concordam que os vínculos familiares devem ser sempre priorizados e que a permanência de crianças nas penitenciárias é necessária para manter o vínculo maternal.

Além do mais, a privação do convívio entre a mãe e o bebê é mais uma das privações que o cárcere acarreta na vida dessas mulheres, e pode ser entendida como uma prorrogação da pena privativa de liberdade, que atinge os limites da sentença, tratando-se ainda de pena cruel para as condenadas, que sofrem muito com o rompimento do vínculo com os filhos.

## **4. CONCLUSÕES**

Contudo, é evidente que a presença de crianças na prisão junto às mães é um assunto de extrema complexidade e ambiguidade, pois de um lado existe a importância essencial do vínculo mãe-bebê para o pleno desenvolvimento da criança, e de outro, a separação da criança da mãe, que pode gerar alguns efeitos para seu desenvolvimento, em virtude do rompimento da interação com a figura materna.

Conclui-se a partir do exposto, que a presença da criança em ambiente prisional é um tema ainda passível de muita discussão para uma conclusão definitiva. No entanto, o que é evidente é que nos primeiros meses de vida a permanência do bebê com a mãe é essencial, tendo em vista todos os benefícios do aleitamento materno e do vínculo mãe-bebê.

A problemática encontra-se na precariedade de condições para esse convívio, pois não há estrutura ideal para a permanência de crianças dentro de uma instituição total. E além do mais, a legislação é escassa no amparo à maternidade no sistema prisional, o que implica na necessidade de elaboração de

uma lei de execução penal para as mulheres, que vise o atendimento das peculiaridades do gênero feminino. Pois a LEP, por seu turno, pode ser percebida muitas vezes, como uma legislação discriminatória, seja quando diferencia os homens das mulheres ou quando omite, deixando de prescrever mecanismos para atender as particularidades do encarceramento feminino.

Para a supressão dessas omissões da LEP, é necessário explicitar os procedimentos relativos a direitos sexuais e reprodutivos, como a remoção da mulher grávida para ambiente com berçário, sala de parto, construção de creche, evidenciando também o direito e dever do estado de proporcionar o contato das mães com os filhos, o direito da mãe à informação a respeito do encaminhamento dado aos filhos, a obrigatoriedade de atendimento à saúde da gestante, como a contratação de ginecologista, realização periódica de exames de prevenção ao câncer no colo do útero e câncer de mama.

É importante também, a realização de maiores estudos nessa área, para determinar até que idade exatamente a criança deve permanecer com a mãe, visto que a permanência das crianças, na maioria dos casos, não ultrapassa os três anos de idade, sendo que a legislação dispõe sobre o período mínimo de seis meses de idade e ainda faz referência a um período máximo de sete anos de idade - no caso de criança desamparada cuja responsável esteja presa - dispositivo que na prática não vem sendo aplicado.

Propõe-se ainda, a realização de um mapeamento dos dados referentes à maternidade nos presídios e integração desses às informações do Infopen para consulta através do DEPEND, e que se dê maior publicidade e visibilidade sobre a situação do encarceramento feminino no país e suas particularidades, pois nota-se que não existem informações a respeito das condições das creches, berçários e maternidade nos presídios.

Pode-se concluir que os aspectos que necessitam providência no aprisionamento feminino são, sobretudo: a criação de mais estabelecimentos femininos, incentivo ao trabalho, relações familiares, saúde, acesso à justiça, assim como, o fomento à educação, à cultura, ao esporte, entre outros.

Em relação à maternidade verifica-se que a Lei 11.942 de 2009 não vem exercendo sua finalidade, por isso são necessárias providências pelo Ministério da Justiça, Ministério da Saúde e DEPEND para sua efetivação (como já fora proposto pelo Grupo de Trabalho Interdisciplinar, em 2009) através do incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses, no mínimo, complementando-o com a permanência da criança com a mãe até os três anos em berçário.

Para tanto devem minimizar-se as ações discricionárias das direções dos presídios, com a definição de regras claras quanto ao tempo de permanência da criança e o local onde essa deve estabelecer-se, devendo ainda ficar consolidado que a permanência das crianças é de suma importância para a garantia de manutenção de vínculos.

Ainda, os órgãos responsáveis devem incentivar a implantação de creches, para abrigar crianças desamparadas até os sete anos, como define a Lei de Execução Penal, com estrutura, equipamentos e profissionais qualificados em todos os presídios femininos, ou que comportem mulheres. Priorizando sempre pela atenção integral à saúde da criança nas creches, tendo em vista o princípio de proteção integral, pelo qual o Estado deve assegurar, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde e à dignidade, devendo prezar também, pela atenção qualificada e humanizada às mulheres e crianças no período gestacional.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARSOSA, R. **Oração aos Moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui\\_barbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_Oracao\\_aos\\_mocos.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf). Acesso em: 25 nov. 2012.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. 160 p.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37-44, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25947>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 183 p.